



EMPRESAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2015

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISOS SALARIAIS

- (Cláusula 3ª da atual CCT)

Fica estabelecido que os pisos salariais, definidos na Cláusula Terceira da CCT-2014/2015, serão reajustados no **percentual equivalente à variação do ICV-DIEESE**, do período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, **acrescido do aumento real de 5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

- (Cláusula 4ª da atual CCT)

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de setembro de 2015, no percentual **equivalente à variação do ICV-DIEESE**, no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTIVIDADE

- (Cláusula Nova)

As empresas aplicarão, a título de produtividade, aos salários dos seus empregados, já reajustados conforme cláusula 4ª da atual CCT, o percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

- (Cláusula 9ª da atual CCT)

As empresas concederão aos seus empregados, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, **o valor correspondente a 50% do salário-base na folha de pagamento de julho**, ficando excluídos desse benefício os empregados que, à época, já tiverem recebido adiantamento da gratificação natalina (ou décimo terceiro salário) por ocasião de suas férias.

CLÁUSULA QUINTA – QUINQUÊNIO

- (Cláusula 12ª da atual CCT)

As empresas acordantes obrigam-se a pagar o percentual de **5% (cinco por cento) do salário base a título de quinquênio aos empregados que completarem o tempo de 5 anos de trabalho na empresa, o qual será acrescido do mesmo percentual a cada 5 anos de tempo de serviço na empresa, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

- (Cláusula 15ª da atual CCT)

Incluir na Cláusula Décima Quinta da CCT o seguinte:

“Parágrafo Único – Fica assegurado que todo o processo de construção do acordo sobre PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS deve garantir a presença do sindicato, inclusive na escolha dos representantes dos trabalhadores.”



EMPRESAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2015

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

- (Cláusula 16ª da atual CCT)

As empresas concederão aos seus funcionários a partir de 1º de setembro de 2015 até o termo final de sua vigência, 22 (vinte e dois) vales-refeição, por mês, no valor facial de **R\$ 27,83 (vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales alimentação/refeição, **até o dia 25 do mês anterior a sua utilização**, para todos os trabalhadores, independente da quantidade de dias úteis do mês e da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este benefício será garantido, **inclusive nos períodos de gozo da licença maternidade, afastamentos por doença profissional e auxílio benefício do INSS**.

Parágrafo Terceiro - nas jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados o trabalhador fará jus ao **vale refeição no valor facial integral**, ou seja, de R\$ 27,83 (vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR AMBULATORIAL

- (Cláusula 18ª da atual CCT)

O valor mínimo pago pela empresa para o Plano de Saúde passa a ser **R\$ 200,00 (duzentos reais)** com os respectivos ajustes na tabela de participação (empresa e trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE e/ou AUXÍLIO ESCOLAR

- (Cláusula 21ª da atual CCT)

As empresas reembolsarão aos empregados e empregadas, bem como os empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados, divorciados ou solteiros que tenham a guarda dos filhos, as despesas mensais efetuadas e comprovadas com mensalidades em creches e/ou escolas, de seus filhos, até o final do ano letivo em que a criança complete 07 (sete) anos, em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo mensal de valor correspondente a **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, por cada filho, até o termo final desta convenção.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão optar pelo reembolso do valor do auxílio estipulado no Caput desta Cláusula, caso as despesas efetuadas e comprovadas tenham sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá) contratada para guarda de filhos até o final do ano corrente **em que a criança complete 07 (sete) anos, ...**

Incluir na Cláusula Vigésima Primeira da CCT o seguinte:

"Parágrafo Sétimo - Caso o trabalhador não tenha filhos ou dependentes que se enquadrem nos critérios dessa cláusula (caput e parágrafos), o respectivo valor poderá ser revertido para o auxílio educação."



EMPRESAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO - (Cláusula Nova)

As empresas reembolsarão a todos os trabalhadores que comprovarem despesas mensais com cursos de graduação de nível superior e pós-graduação, em instituições e cursos reconhecidos pelo MEC, como também de preparação para certificação.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo do reembolso é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - (Cláusula 27ª da atual CCT)

Parágrafo terceiro - Banco de horas - As empresas poderão utilizar-se do mecanismo do banco de horas, para compensação de horas extras, conforme legislação vigente, da seguinte forma:

- **Dias úteis** - Cada hora trabalhada corresponderá a **01 hora e 30 minutos** para compensação no banco de horas;
- **Sábados** - Cada hora trabalhada corresponderá a **02 horas**;
- **Domingos e feriados** - Cada hora trabalhada corresponderá a **02 horas e 30 minutos**.

Parágrafo Quarto - O número de horas extras trabalhadas por trabalhador para compensação no banco de horas não poderá ultrapassar a 30 horas mensais, totalizando 180 horas no período de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS - (Cláusula 28ª da atual CCT)

Ajustar a data de reunião para instalação da comissão paritária para o **dia 30 dias após o registro da nova Convenção Coletiva**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE - (Cláusula 33ª da atual CCT)

Alterar a redação Cláusula Trigésima Terceira para:

"A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até 07 (sete) meses após o parto, ..."

Inserir o parágrafo abaixo:

"Parágrafo - A trabalhadora terá direito a licença maternidade de 6 (seis) meses."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO LENTE - (Cláusula 22ª da atual CCT)



EMPRESAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2015

As Empresas reembolsarão aos seus empregados as despesas com a aquisição de lentes para óculos, comprovadas através de recibos ou notas fiscais de óticas, devidamente quitadas.

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio corresponde a um par de lentes de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos e fica limitado a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ou seja, o empregado poderá adquirir lentes em valor superior, porém o valor de reembolso será o ora definido.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 06 (seis) meses, a partir da solicitação anterior de reembolso e, ainda, quando tenha havido, comprovadamente, alteração de grau dos óculos.

Parágrafo Terceiro - Caso as lentes compradas pelo empregado tenham valor inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o valor a ser reembolsado será o efetivamente gasto pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Acompanhamento de filho(a) com risco de morte - (Cláusula Nova)

No caso do(a) filho(a) ou do cônjuge ou companheira(o) apresentarem doença grave, que os coloquem em risco de morte, e precisem da assistência da(o) empregada(o), este terá direito a redução da jornada de trabalho em duas horas diárias até que a condição de risco de morte cesse.

Parágrafo Primeiro - A comprovação da gravidade da doença e seus riscos assim como a necessidade de acompanhamento, inclusive a cessação dos riscos e consequente cessação de acompanhamento, será dada por laudo médico especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO - (Cláusula 10ª da atual CCT)

Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença quando a maior entre o seu salário e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRE-EXISTENTES - (Cláusula 65ª da atual CCT)

Mantém-se todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva 2014/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva terá a sua vigência de um ano, contados a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto do ano 2016.